



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 26/2022

Dispõe sobre os cargos vagos de juiz federal substituto transformados em cargos de desembargador federal para ampliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da [Lei 14.253, de 30 de novembro de 2021](#).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa – CEA, em sessão do dia 09/06/2022, nos autos do PAe/SEI 0087808-02.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Lei 14.253, de 30 de novembro de 2021](#), que transformou 19 (dezenove) cargos vagos de juiz federal substituto da Justiça Federal da 1ª Região em 16 (dezesesseis) cargos de desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) a deliberação da Corte Especial Administrativa, na sessão realizada no dia 09/06/2022, que por unanimidade, aprovou a indicação proposta pela Corregedoria Regional das 19 (dezenove) varas federais da 1ª Região que perderão seus cargos vagos de juiz federal substituto para fins de ampliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) que varas federais deixaram de constar das listagens para perda do cargo de juiz federal substituto, por este se encontrar provido (critério legal), mas que, quando da futura vacância do cargo, poderá ocorrer o seu remanejamento para outras varas federais, a fim de restabelecer a simetria e a adequação da força de trabalho à demanda processual;

d) que compete aos Tribunais Regionais Federais, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução da [Lei 14.253, de 30 de novembro de 2021](#);

e) as medidas administrativas necessárias à reorganização das competências das unidades judiciais e dos órgãos colegiados, à reestruturação dos quadros de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas e aos ajustes da estrutura organizacional da 1ª Região (1º e 2º graus);

RESOLVE:

Art. 1º Deixam de existir 19 (dezenove) cargos de juiz federal substituto no âmbito do TRF da 1ª Região, para fins de transformação em 16 cargos de desembargador, nos termos dos arts. 1º e 2º da [Lei 14.253, de 30 de novembro de 2021](#).

Parágrafo único. O saldo orçamentário derivado da transformação dos cargos de juiz federal substituto será aproveitado para a criação de funções comissionadas, conforme dispõe o art. 5º da [Lei 14.253, de 30 de novembro de 2021](#).

Art. 2º Ficam definidas as 19 (dezenove) varas federais que passam a contar somente com o cargo de juiz federal:

I – 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá;

II – 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá;

III – 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre;

- IV – 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre;
- V – 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;
- VI – 13ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;
- VII – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;
- VIII – 20ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;
- IX – 24ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia;
- X – 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- XI – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- XII – 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás;
- XIII – 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás;
- XIV – 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso;
- XV – 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT;
- XVI – 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará;
- XVII – 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará;
- XVIII – 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO;
- XIX – 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins.

Parágrafo único. O quadro permanente de magistrados das varas federais de que trata o *caput* deste artigo fica reduzido a um cargo de juiz federal, o qual exercerá cumulativamente ambos os juízos, titular e substituto.

Art. 3º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região é responsável por:

I – acompanhar e monitorar os impactos nas varas que passam a funcionar somente com o cargo de juiz federal titular;

II – propor a adoção de medidas para mitigar eventual prejuízo da supressão do cargo, visando à equalização das cargas de trabalho nas unidades judiciárias, como:

a) remanejamento do cargo de juiz federal substituto de outras unidades de baixa distribuição;

b) instalação de Núcleos de Justiça 4.0,

c) critérios de distribuição processual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 06/07/2022, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16025431** e o código CRC **DCB8DA1D**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0087808-02.2021.4.01.8000

16025431v2